



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Corregedoria Nacional.....1

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 04 DE ABRIL DE 2024

Notícia de Fato n. 1.00021/2024-19

Noticiante: Frederico Batistella Yasuda

Conclusão:

Ante o exposto determino o conhecimento do presente recurso de embargos de declaração e, no mérito, sua rejeição, nos termos do artigo 156, § 3º, do Regimento Interno do CNMP, mantendo-se a decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos; Determino, ainda, a intimação, via Sistema ELO, da parte embargante. Publique-se, registre-se e intemem-se.

Brasília-DF, 04 de abril de 2024.

Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Corregedor Nacional do Ministério Público

Reclamação Disciplinar n. 1.01116/2023-14

Reclamante: Sigiloso

Reclamado: Sigiloso

Advogados: Thales Dyego de Andrade Coelho (OAB/MG 128.1533 e OAB/MA 11448-A); Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Júnior (OAB/MA 9.472-A)

Conclusão:

Ante o exposto, diante da presença de indícios suficientes de materialidade e autoria da infração disciplinar prevista no artigo 103, incisos I, II e VIII, e artigo 143, inciso I, da Lei Complementar nº 013/1991, do Estado do Maranhão, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (artigo 77, inciso IV, do RICNMP), em face do Promotor de Justiça, a fim de que, ao final, lhe sejam aplicadas duas penas de suspensão de 90 (noventa) dias, uma para cada um dos fatos narrados, com supedâneo no artigo 143, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão, sem prejuízo da remessa de decisão ao Procurador Geral de Justiça para interposição de ação judicial visando à aplicação da pena de perda do cargo (artigo 144 da mesma lei orgânica) se, no decorrer da apuração do processo administrativo disciplinar, restar configurada a prática de ilícito penal e de ato de improbidade

administrativa.

Determino, ainda, a lavratura da respectiva Portaria e, após o referendo do Plenário, a sua distribuição a um Conselheiro Relator, na forma do art. 89 do RICNMP, sendo oportuno deixar consignado que a presente instauração de Processo Administrativo Disciplinar está embasada na Reclamação Disciplinar n. 1.01116/2023-14, tramitada perante esta Corregedoria Nacional.

Determino, por fim, a realização de correição extraordinária na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, a fim de verificar a regularidade da atuação do membro reclamado em outros procedimentos e processos de sua atribuição, em data a ser definida por esta Corregedoria Nacional.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observado o sigilo decretado

Brasília-DF, 04 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 05 DE ABRIL DE 2024

Notícia de Fato n. 1.00080/2024-32

Noticiante: Antônio Carlos dos Santos

Noticiado: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina – Marco Antônio da Gama Luz Júnior

Conclusão:

Ante o exposto, tendo em vista o não atendimento a requisito essencial para o conhecimento da presente Notícia de Fato, determino o INDEFERIMENTO LIMINAR, nos termos do art. 36, §2º e 3º, do RICNMP. Determino, ainda, a cientificação, via sistema ELO, do Noticiante Antônio Carlos dos Santos; e do Plenário, na forma regimental, sobre esta decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se

Brasília-DF, 05 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de Fato n. 1.00091/2024-30

Noticiante: Elane Varela Bezerra Domingues

Conclusão:

Ante o exposto, tendo em vista o não atendimento a requisito essencial para o conhecimento da presente Notícia de Fato, determino o INDEFERIMENTO LIMINAR, nos termos do art. 36, § 2º, do RICNMP. Determino, ainda, a cientificação, via sistema ELO, da Noticiante Elane Varela Bezerra Domingues; e do Plenário, na forma regimental, sobre esta decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 05 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de Fato n. 1.00328/2023-10

Interessado: Sigiloso

Conclusão:

Ante o exposto, INDEFIRO a presente notícia de fato, diante da manifesta ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, nos termos do comando emergente art. 73-A, § 2º, IV, do RICNMP. Determino a cientificação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Plenário, na forma regimental, a respeito desta decisão. Publique-se, observado o sigilo decretado. Intime-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 05 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Reclamação Disciplinar n. 1.00100/2024-01

Reclamante: Marcos Charles Teixeira

Reclamado: Lucas Francisco Romao e Silva

Conclusão:

Ante o exposto, tendo em vista que o fato narrado não constitui infração disciplinar ou ilícito penal, determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 77, inciso I do RICNMP. Determino, ainda, a cientificação do Reclamante, MARCOS CHARLES TEIXEIRA, preferencialmente via sistema ELO; e do Plenário, na forma regimental, sobre esta decisão. Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 05 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA CNMP-CN N. 18/2024

Reclamação Disciplinar n. 1.01116/2023-14

Reclamante: Sigiloso Reclamado: Sigiloso

Advogados: Thales Dyego de Andrade Coelho (OAB/MG 128.1533 e OAB/MA 11448-A); Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Júnior (OAB/MA 9.472-A)

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, §§ 2º, III, e 3º, I, da Constituição Federal, pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar n. 1.01116/2023-14.

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, em razão dos seguintes fatos que, em tese, configuram infração disciplinar: (...)
2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a incursão do Promotor de Justiça em duas infrações disciplinares consistentes em violação ao dever funcional, previstas nos artigos 103, incisos I, II e VIII (manter ilibada conduta pública e particular; zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções; adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorram nos serviços de seu cargo), e na prática de ato incompatível com a dignidade ou o decoro do cargo ou função, disposta no artigo 143, inciso I, da Lei Complementar nº 013/1991 do Estado do

Maranhão, que ensejam, à luz do artigo 143, do diploma legislativo em apreço, a aplicação de duas penas de SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS, para cada um dos fatos narrados, sem prejuízo de decisão no sentido de remeter os autos ao Procurador Geral de Justiça para interposição de ação judicial visando à aplicação da pena de perda do cargo (artigo 144 da mesma lei orgânica) se, no decorrer da apuração do processo administrativo disciplinar, restar configurada a prática de ilícito penal e de ato de improbidade administrativa.

3. Determinar, após o referendo do Plenário, a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do art. 89, caput, observando-se os termos do art. 77, § 2º, ambos da Resolução n. 92/2013 (RICNMP).

4. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do art. 90 da Resolução n. 92/2013 (RICNMP).

5. Determinar o apensamento de cópia da Reclamação Disciplinar n. 1.01116/2023-14 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

6. Determinar a autuação da presente Portaria como peça inaugural dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observado o sigilo decretado.

Brasília-DF, 04 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público